



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PL. 2.397/24

MENSAGEM Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.026, DE 31 DE JULHO DE 2023"**.

O presente projeto visa adequar a redação da Lei Municipal nº 3.026/2023, de modo a simplificar o procedimento concessão e o recebimento de patrocínio pelo poder público e as ações de fomento cultural no âmbito do Município de Nova Lima.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 20 de março de 2024.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2-397/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.026, DE 31
DE JULHO DE 2023.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo poder público e ações de fomento cultural no âmbito do Município de Nova Lima.

Art. 2º O artigo 12 da Lei municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nenhum patrocínio será concedido pelo Município sem prévia autorização do ordenador de despesas titular da Secretaria Municipal concedente.

§ 1º Aprovado o patrocínio pelo ordenador de despesas da Secretaria, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para parecer.

§ 2º Não se exigirá prévia autorização a que alude o presente artigo para as ações de fomento cultural, previamente padronizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, na forma desta lei”.

Art. 3º Fica revogado o inciso X, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.026, de 31 de julho de 2023.

Art. 4º O artigo 19 da Lei Municipal 3.026, 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Após análise e avaliação dos documentos apresentados, o ordenador da despesa ou a Comissão de Patrocínio emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta”.

Art. 5º O artigo 29 da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

“Art. 29. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico”.

Art. 6º Fica revogado o artigo 31, da Lei Municipal 3.026 de 31 de julho de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' and 'D'.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL